



Processo : 0815978-05.2025.8.19.0001 (2026.700.556092-5)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis / Impostos /
RECORRENTE : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADOR DO MUNICÍPIO
RECORRIDO : BRUNO PEDRETE MORGADO MENEZES BIOSCA
ADVOGADO : LETÍCIA STROZENBERG
ADVOGADO : ANA LUISA DE AZEVEDO ROCHA GUIMARAES
Relator : LUCIANA SANTOS TEIXEIRA
Sessão : 24/08/2026 09:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, em conhecer o recurso interposto e dar-lhe parcial provimento para determinar que o débito seja atualizado da seguinte forma: 1) correção monetária pelo IPCA-E desde o desembolso até 08.12.21 (Tema 905 do STJ); 2) de 09.12.21 até 09.09.25, incidência apenas da Taxa Selic (EC nº 113/21); 3) de 10.09.25 até a expedição do requisitório, correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora de 1% a.m (Tema 905 do STJ, que volta a ser aplicável por força da EC nº 136/25); 4) da expedição do requisitório até o pagamento, correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora de 1% a.m, por força do art.3º, §2º, da EC nº 136/25. De resto, fica mantida a sentença por seus próprios fundamentos, salientando-se que o atendimento à tese fixada no Tema 1.113 do STJ exige que haja contraditório antes do arbitramento do valor, não sendo suficiente a mera viabilização de recurso administrativo em face do arbitramento prévio e unilateral. Sem ônus sucumbenciais, dado o êxito recursal, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presidente: HELENA DIAS TORRES DA SILVA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: HELENA DIAS TORRES DA SILVA, MIRELA ERBISTI e LUCIANA SANTOS TEIXEIRA.

LUCIANA SANTOS TEIXEIRA
Relator

